



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.853/2007

INSTITUI, NA CIDADE DE CARANDAÍ, O DIA DO CABELEIREIRO E ATIVIDADES AFINS, A SER COMEMORADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO.

O Povo de Carandaí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Dia do Cabeleireiro e atividades afins, a ser comemorado anualmente na data de 03 de novembro.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entende-se por atividades afins barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, maquiadora e visagista.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, por ocasião desta data, promover atividades voltadas para interação destes profissionais, e, como forma de divulgação dos trabalhos, realizar mutirão com o objetivo de oferecer serviços gratuitos à população.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de novembro de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 20 de novembro de 2007.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.